



LEI Nº 1037 DE 09 DE JUNHO DE 2004.

**Altera dispositivos da Lei Nº 833 de
28 de junho de 1999.**

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes,
Faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o § primeiro do art. 1º da Lei
Nº 833 de 28 de junho de 1999.

§ Primeiro - O auxílio referido no “caput” deste artigo consiste, conforme o
caso, no fornecimento de alimentos, assistência médica, remédios, urna
mortuária e mão de obra para reparo na habitação da pessoa carente e até auxílio
financeiro, se for o caso, para fim declarado.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se carentes as pessoas residentes
no município, que:

I – não possuam automóvel;

II – não auferam rendimentos ou renda mensal superior a dois salários mínimo,
individual ou familiar.

Art. 3º - Ficam homologados todos os auxílios financeiros ou materiais,
concedidos a pessoas carentes em desacordo com a Lei Nº 833 de 28 de junho de
1999, a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 09 de junho de 2004.

VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 09 de
junho de 2004.

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração